

Regulamento
Residência de Estudantes de Santiago
Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal

Preâmbulo

No âmbito da missão estabelecida para a acção social no ensino superior, os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS) dispõem de um serviço de alojamento e colocam à disposição da comunidade estudantil a Residência de Estudantes de Santiago.

A Residência de Estudantes de Santiago destina-se, prioritariamente, a alojar os estudantes que frequentam as Escolas Superiores do IPS e visa proporcionar alojamento de qualidade durante o período em que decorrem as actividades lectivas.

O seu funcionamento obedece às normas constantes no presente regulamento, garantido desta forma um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo e proporcionando a todos os residentes as melhores condições de estudo.

Nestes termos, a Residência de Estudantes de Santiago constitui um dos meios através dos quais os SAS/IPS contribuem para facilitar a integração dos estudantes e o respectivo sucesso escolar.

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas e princípios a que obedece o funcionamento da Residência de Estudantes de Santiago, doravante designada por Residência de Estudantes.

Artigo 2º

Critérios de elegibilidade

1. Podem candidatar-se à admissão na Residência de Estudantes os estudantes

inscritos e matriculados em qualquer curso ministrado nas Escolas Superiores do IPS que:

a) se encontrem na situação de deslocados, considerando-se como estudantes deslocados aqueles que, por razões de distância (50 km entre a Escola Superior que frequenta e a residência de origem), inexistência ou insuficiência de transportes, sejam obrigados a residir, em tempo de aulas, fora do agregado familiar;

b) se encontrem na situação de não deslocados mas que não possuam condições de ambiente familiar propícias ao bom rendimento escolar.

2. São igualmente elegíveis para admissão na Residência de Estudantes os estudantes que estejam a frequentar as Escolas Superiores do IPS integrados em projectos e programas de mobilidade com carácter comunitário ou extra-comunitário;

3. Excepcionalmente, poderão ainda ser candidatos à admissão outro tipo de utentes, designadamente quando enquadrados por protocolos estabelecidos entre o IPS e outras instituições.

Artigo 3º

Candidaturas

1. Os estudantes que pretendam beneficiar de alojamento na Residência de Estudantes deverão candidatar-se nos termos e prazos fixados anualmente pelos SAS/IPS e amplamente divulgados junto da comunidade IPS.

2. Serão fixados prazos distintos a aplicar exclusivamente aos estudantes que ingressam no 1º ano pela 1ª vez.

3. Os estudantes integrados em projectos e programas de mobilidade com carácter comunitário e extra-comunitário devem apresentar a sua candidatura preferencialmente até um mês antes da sua chegada a Portugal, estando a sua admissão condicionada à existência de vagas nos termos do estabelecido no artigo 5º do presente regulamento.

Artigo 4º

Prioridades na admissão

1. Têm prioridade absoluta na admissão os estudantes bolseiros deslocados e, de entre estes, os mais carenciados.
2. Incluem-se no ponto anterior os estudantes internacionais.
3. A fim de acautelar a admissão de estudantes bolseiros que ingressem no IPS no 1º ano através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior e demais formas de acesso, os SAS/IPS reservam 10% da totalidade da capacidade da Residência de Estudantes exclusivamente para esse fim.
4. Quando as disponibilidades permitam a admissão de outros estudantes, as candidaturas serão seleccionadas pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) ser bolseiro, não deslocado, encontrando-se na situação prevista na alínea b) do artigo 2º;
 - b) ser não bolseiro, deslocado;
 - c) que estejam a frequentar as Escolas Superiores do IPS integrados em projectos e programas de mobilidade com carácter comunitário ou extra-comunitário.
5. Em situação de empate, serão atendidos sucessivamente os seguintes aspectos:
 - a) situação socioeconómica mais desfavorável;
 - b) maiores dificuldades na deslocação para a escola;
 - c) melhor aproveitamento escolar, considerando-se a média aritmética simples alcançada pelo estudante no ano lectivo anterior;
 - d) o referido na alínea anterior não se aplica aos estudantes que tenham obtido aproveitamento a menos de 80% das disciplinas que constituem o plano curricular do ano lectivo anterior.
6. Independentemente das prioridades estabelecidas, qualquer admissão fica condicionada à verificação de situações de violação dos deveres como residentes

nos anos anteriores, designadamente o não pagamento pontual e/ou injustificado das mensalidades.

7. As mudanças da situação académica e/ou socioeconómica do residente no decurso do ano lectivo implicam o reexame da decisão de admissão e da respectiva mensalidade.

Artigo 5º

Admissão de estudantes integrados em projectos e programas de mobilidade com carácter comunitário ou extra-comunitário

1. As candidaturas dos estudantes que estejam a frequentar as Escolas Superiores do IPS integrados em projectos e programas de mobilidade com carácter comunitário ou extra-comunitário são atendidas por ordem de entrada nos SAS/IPS, nos termos fixados no número 3 do artigo 3º.

2. Os SAS/IPS reservam para estes estudantes, no início do 1º semestre, até um máximo de 10% da totalidade da capacidade de alojamento da Residência, finda a qual os estudantes sem quarto atribuído serão considerados nos termos fixados no ponto 3 do artigo 4º.

Artigo 6.º

Atribuição de quarto

1. A atribuição do quarto ao estudante é da responsabilidade dos SAS/IPS, mediante proposta da Comissão de Residentes (CR) e manter-se-á até final do ano lectivo, excepto quando o estudante solicite a mudança, por motivos justificados e esta lhe seja autorizada.

2. A atribuição de quarto individual subordina-se, dentro das disponibilidades existentes, às seguintes prioridades:

- a) ser finalista, durante o primeiro em que obtém a condição;
- b) ser membro da Comissão de Residentes;
- c) ter sido, no ano lectivo anterior, responsável de cozinha, nos termos do artigo 21º do presente regulamento;
- d) ser membro de órgãos/cargos de gestão no IPS ou ser membro dos órgãos sociais da Associação Académica do IPS;

e) ter mérito académico, considerando-se a média aritmética simples alcançada pelo estudante no ano lectivo anterior;

3. O referido na alínea e) não se aplica aos estudantes que tenham obtido aproveitamento a menos de 80% das disciplinas que constituem o plano curricular do ano lectivo anterior.

Artigo 7.º

Período de funcionamento

1. O período de funcionamento da Residência de Estudantes decorre de 1 de Setembro até ao último dia útil do mês de Julho do respectivo ano lectivo.

2. A Residência de Estudantes encerra durante todo o mês de Agosto para actividades de manutenção e limpeza, sendo o alojamento durante este período autorizado a título excepcional e mediante pedido formal do residente apresentado até 1 de Julho.

3. As autorizações acima referidas só serão concedidas aos que tenham beneficiado de alojamento no ano lectivo findo.

Artigo 8.º

Entrada na Residência

1. A admissão do residente é formalizada com a assinatura da Credencial de Alojamento.

2. Pela Credencial de Alojamento é devido o pagamento único de um montante estipulado anualmente pelo CAS.

3. A entrada na Residência de Estudantes decorre em qualquer dia útil da semana, entre as 9h00 e as 12h00 e as 14h30 e as 17h00, contra a apresentação da Credencial de Alojamento.

4. Qualquer entrada fora do horário estabelecido (incluindo o fim de semana) carece de autorização prévia.

5. Após a entrada na Residência de Estudantes e caso necessite, o estudante requisitará na lavandaria o material posto à sua disposição, designadamente 1 toalha de banho, 1 toalha de rosto, 1 fronha, 2 lençóis, 1 cobertor e uma almofada.

6. Os estudantes ficam obrigados a levantar a credencial de alojamento até 16 de Outubro de cada ano letivo, sob pena de perderem o direito à atribuição do benefício.

Artigo 9.º

Pagamento da mensalidade

1. O residente terá que pagar uma mensalidade pelo alojamento, em função da sua condição, cujo valor para cada ano lectivo é fixado pelo CAS.

2. As mensalidades dos residentes são pagas adiantadamente, até ao dia 8 de cada mês a que respeitarem, na Tesouraria dos SAS/IPS ou através de todos os meios não presenciais de pagamento.

3. O pagamento das mensalidades inicia-se na data de admissão constante na Credencial de Alojamento e termina no mês de Junho de cada ano lectivo, salvo se o residente pretender sair antes e dessa decisão informar os SAS/IPS, por escrito, com pré-aviso mínimo de 15 dias, sob pena de ter de pagar mais um mês de mensalidade.

4. Os residentes bolseiros pagarão sempre a mensalidade completa, independentemente do dia da admissão.

5. Caso o residente ocupe um quarto individual, à mensalidade será acrescido um suplemento, de valor fixado anualmente pelo CAS, aplicado independentemente da sua condição de bolseiro ou não bolseiro.

6. O pagamento do alojamento no mês de Julho é calculado em função da condição do estudante no mês imediatamente anterior, obrigando-se ao pagamento dos valores fixados anualmente pelo CAS.

7. Os estudantes de programas de mobilidade comunitários ou extra-comunitários pagam, aquando da sua entrada na Residência de Estudantes, 2 mensalidades completas, não sendo estas reembolsáveis.

Artigo 10.º

Consequência do não pagamento das mensalidades

1. O não pagamento injustificado das mensalidades dentro dos prazos fixados no artigo 9º do presente regulamento concede aos SAS/IPS o direito à suspensão do benefício de alojamento, no próprio ano ou em ano lectivo futuro, sem prejuízo da exigência das mensalidades em atraso.

2. Para o efeito previsto no ponto anterior, o apuramento das mensalidades em atraso far-se-á bimestralmente.

Artigo 11.º

Conservação e utilização de bens

1. O estado de conservação dos locais de uso privado, de uso comum e de todo o material/ equipamento posto à disposição do residente será posto por escrito e verificado por ambas as partes.

2. A instalação nos quartos de quaisquer equipamentos pertencentes ao residente, designadamente frigoríficos e televisões, deverá ser previamente autorizada pelo técnico de manutenção, exceptuando-se, na aplicação desta norma, o computador pessoal.

3. É vedado a qualquer residente e a qualquer título a utilização de aparelhos de aquecimento nos quartos, considerando-se a sua utilização desnecessária e potencialmente perigosa.

4. Por motivos de segurança é igualmente vedada a utilização de velas, incensos ou qualquer outro material similar dentro da Residência de Estudantes.

Artigo 12.º

Saída da residência

1. Findo o período de permanência na Residência de Estudantes, os residentes são obrigados a retirar todos os seus objectos pessoais, a fim de que os quartos e outras instalações fiquem completamente livres.
2. Caso tal situação não ocorra, os SAS/IPS reservam-se o direito de os eliminar.
3. Não se incluem no ponto anterior os objectos pessoais dos estudantes oriundos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e dos internacionais que, caso o solicitem, poderão deixá-los devidamente acondicionados e identificados em local indicado pelo trabalhador dos SAS/IPS competente para o efeito.
4. O material requisitado aquando da entrada do residente, nos termos fixados no número 5 do artigo 8º, será entregue na lavandaria pelo próprio, em mão, no dia da saída da Residência de Estudantes, entre as 9h00 e as 12h00 e as 14h30 e as 17h00. Caso a saída do residente ocorra em dia não útil, a entrega do material deverá ser concretizada no dia útil imediatamente anterior, dentro do horário atrás estabelecido.
5. Os SAS/IPS não se responsabilizam por qualquer objecto deixado na Residência de Estudantes ao abrigo do ponto 2.
6. Os locais de uso privado, de uso comum e de todo o material/equipamento posto à disposição do residente devem ser deixados em bom estado de utilização e conservação.
7. Após a saída da Residência de Estudantes, o residente mantém a obrigação de indemnizar os SAS/IPS por prejuízos e estragos produzidos durante a sua estada.

Artigo 13.º

Responsabilidade pessoal dos residentes

1. Os danos provocados na Residência de Estudantes, bem como os estragos e/ou desvios do seu equipamento, são da responsabilidade pessoal de quem os

praticar.

2. O residente em causa deve identificar-se imediatamente, a fim de repor a situação no mais curto prazo.

3. Caso não seja possível identificar o autor dos danos, a reposição da situação é da responsabilidade:

a) dos ocupantes do quarto, caso se tenha verificado para o interior da porta principal do mesmo;

b) dos residentes que utilizam a mesma casa de banho, apensa à fracção a que o seu quarto pertence;

c) de todos os elementos de uma determinada cozinha, nos termos do artigo 20º, caso os danos sejam verificados na mesma;

d) solidariamente de todos os residentes nos restantes casos.

4. Em qualquer das situações, qualquer dano deve ser reparado o mais rapidamente possível, a fim de não serem prejudicados os restantes residentes pela sua falta.

5. Os SAS/IPS não são responsáveis por estragos, perdas ou roubos de objectos pertencentes ao residente.

6. Qualquer avaria ou estrago na Residência de Estudantes ou no seu equipamento devido a desgaste normal de utilização é da responsabilidade dos SAS/IPS.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos residentes

1. São direitos dos residentes:

- o respeito pela integridade da sua pessoa e dos seus bens materiais, bem como pela sua privacidade, pelos horários de estudo e pelos períodos de exame;
- o pleno usufruto de todos os espaços e equipamentos postos à sua disposição;
- a escolha do seu colega de quarto, quando tal seja possível;
- a escolha da sua cozinha, quando tal seja possível;

- a não participação ou a participação, caso o deseje, em festas, convívios, actividades recreativas, culturais ou desportivas organizadas pelos ou para os residentes;
- o apelo à CR para a resolução de qualquer problema;
- a troca na lavandaria, semanalmente, dentro dos dias e horários em vigor para o efeito, do material requisitado, contra a entrega do usado.

2. São deveres dos residentes:

- cumprir e fazer cumprir o estipulado no presente regulamento, bem como outras directrizes emanadas pelos SAS/IPS;
- tratar com respeito quer os residentes e visitantes, quer os elementos dos SAS/IPS e a quem prestar serviço na residência;
- efectuar o pagamento das mensalidades ou outros encargos devidos aos SAS/IPS dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
- zelar pelo bom ambiente e funcionamento da Residência de Estudantes, no seu espaço interior e exterior, dignificando o seu bom nome e o dos residentes;
- zelar pelos bens da Residência de Estudantes e não se apropriar nem danificar bens alheios;
- abster-se da prática de actividades ilícitas, bem como de todos os actos que perturbem a vida normal dos residentes;
- não fumar nos espaços interiores da Residência de Estudantes;
- abster-se do consumo de bebidas alcoólicas, excepto nas situações e condições previstas no artigo 18º do presente regulamento;
- abster-se da cedência ou partilha do seu quarto, seja para que fim for, a terceiros;
- informar os SAS/IPS sobre qualquer anomalia existente;
- efectuar a limpeza do quarto e cozinha, de forma a garantir boas condições de higiene e salubridade;
- promover a redução dos consumos de electricidade e água, por forma a apoiar a sustentabilidade da Residência de Estudantes.

Artigo 15.º

Privacidade dos residentes

1. Por motivos devidamente justificados, designadamente para verificação de irregularidades, trabalhos de limpeza ou manutenção das instalações/equipamentos, podem entrar nos quartos e a qualquer hora os

funcionários dos SAS/IPS ou qualquer outra entidade por eles mandatada e ainda a segurança a exercer funções na Residência de Estudantes, respeitando-se a necessária privacidade do residente.

2. Sempre que possível, o estudante deverá estar presente durante os trabalhos referidos no ponto anterior.

3. Sempre que tal suceda sem o aviso prévio ou a presença do residente no quarto, os elementos autorizados nos termos do ponto anterior deverão deixar informação dirigida ao residente, junto do segurança, de que tal situação ocorreu na sua ausência, indicando o dia, hora e motivo da entrada no quarto respectivo.

Artigo 16.º

Períodos de silêncio

A hora do silêncio na Residência de Estudantes inicia-se às 23.00 horas, pelo que:

- a) a partir dessa hora não deverá existir barulho ou qualquer perturbação nos quartos, cozinhas e corredores;
- b) as portas da sala de convívio bem como de acesso aos corredores deverão permanecer fechadas;
- c) só poderão receber-se telefonemas após essa hora em casos de extrema urgência;
- d) é completamente proibida a permanência de visitas após essa hora, salvo o previsto no ponto 3 do artigo 17º.

Artigo 17.º

Visitas

1. Os residentes poderão receber visitas no período compreendido entre as 10 horas e as 23 horas.

2. As visitas podem permanecer nos espaços de uso reservado, desde que devidamente acompanhadas pelo residente, devendo a sua saída verificar-se impreterivelmente às 23 horas.

3. As visitas que permaneçam para efectuar trabalhos de grupo estão autorizadas a permanecer após as 23 horas exclusivamente no espaço destinado ao bar e na sala de estudo D1, com eventuais deslocações à sala de informática desde que acompanhadas por um elemento da segurança.
4. As visitas terão que deixar um documento de identificação junto do segurança, que lhes será restituído aquando da sua saída.
5. As visitas não podem passar do hall sem ser acompanhadas pelo residente que procuram, sendo este a partir daí responsável pelas mesmas.
6. Por motivos devidamente justificados, designadamente perturbação do bom ambiente e funcionamento da Residência de Estudantes e utilização abusiva dos espaços e equipamentos postos à disposição dos residentes, os SAS/IPS podem impedir a entrada das visitas em incumprimento por períodos a definir caso a caso, ouvida a CR, sem prejuízo desta decisão ser tomada pelo Presidente do IPS e/ou pelo CAS, mediante análise casuística de relatório narrativo dos factos.
7. Quando se verificarem as situações previstas no ponto anterior, o residente responsável pela permanência da visita pode incorrer nos procedimentos disciplinares previstos no artigo 27º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Organização de actividades festivas

1. Com o objectivo de promover a integração dos residentes e estimular um são convívio entre os mesmos, é permitida a realização das seguintes festas e de acordo com as seguintes regras:
 - a) festas de acolhimento e integração dos novos estudantes, Natal, Páscoa e encerramento do ano lectivo;
 - b) as festas deverão ser organizadas pela CR;
 - c) as festas decorrerão no bar e/ou espaços exteriores e terminarão impreterivelmente às 03 horas.
2. A realização de actividades festivas é aprovada pelos SAS/IPS, mediante proposta da CR e de um plano fundamentado das mesmas.

3. Do referido plano deverão constar todos os aspectos que careçam de autorização excepcional, designadamente a quantidade e tipo de bebidas alcoólicas a consumir.

4. A CR é responsável pelo arranjo e limpeza dos locais respectivamente antes e depois da festa.

5. Se se verificar que as festas perturbam a vida da Residência de Estudantes, que a CR não repõe as instalações no estado em que as encontraram ou qualquer outro factor negativo para o bom funcionamento da Residência de Estudantes, os SAS/IPS podem suspender, por tempo indeterminado, tais iniciativas.

6. Para além das festas previstas no ponto 1 do presente artigo podem ainda ser organizadas quaisquer outras iniciativas de carácter lúdico, propostas por um ou mais residentes, desde que autorizadas pelo trabalhador dos SAS/IPS competente para o efeito, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes no presente artigo.

Artigo 19.º

Limpeza e Higiene

1. A limpeza e higiene dos espaços comuns e das casas de banho da Residência de Estudantes é assegurada pelos SAS/IPS.

2. A limpeza e higiene dos quartos e das cozinhas é da responsabilidade dos residentes.

3. A limpeza das cozinhas é efectuada de acordo com as seguintes regras:

- a) diariamente deverão ser limpos os fogões, as bancadas e os azulejos;
- b) diariamente deverá ser despejado o lixo e lavado o respectivo balde;
- c) a limpeza dos fornos e restantes electrodomésticos deverá ser feita logo após a respectiva utilização;
- d) a loiça utilizada não pode permanecer nas bancadas nem guardada nos armários antes da respectiva lavagem;
- e) os frigoríficos deverão ser limpos quinzenalmente;
- f) as arcas frigoríficas deverão ser descongeladas semestralmente, sob orientação do técnico de manutenção.

4. A limpeza a cargo dos residentes é fiscalizada pelo trabalhador dos SAS/IPS competente para o efeito:

- a) diariamente, no caso das cozinhas;
- b) mensalmente, no caso dos quartos.

5. Caso se verifique que a limpeza não está a ser feita devidamente, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o trabalhador dos SAS/IPS competente para o efeito adverte o(s) residente(s) em falta (ou, caso se aplique, o representante da cozinha). Em caso de reincidência, os SAS/IPS reservam-se o direito de tomar medidas que visem a correcção da situação, designadamente o encerramento temporário da cozinha em incumprimento.

6. Para além das fiscalizações acima mencionadas, a Comissão de Residentes e outros trabalhadores dos SAS/IPS podem igualmente inspeccionar a limpeza dos espaços, excluindo, no caso da Comissão de Residentes, os que tenham acesso limitado, designadamente quartos.

Artigo 20.º

Elementos da cozinha

1. Os elementos de cada cozinha encontram-se devidamente identificados em lista a elaborar no início de cada ano lectivo e afixada no respectivo placard.

2. Tal afectação deverá ter em conta:

- a) os rácios de ocupação de cada cozinha (por bloco), de acordo com tabela aprovada pelos SAS/IPS;
- b) a ocupação prioritária por parte dos residentes do respectivo piso.

3. Salvo situações de carácter excepcional, considera-se que a lista afixada é válida por um ano lectivo completo; qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada aos SAS/IPS, devendo em simultâneo o responsável pela cozinha proceder à actualização da lista respectiva.

Artigo 21.º

Representantes da cozinha

1. Os elementos de cada cozinha nomearão um representante ao qual compete:
 - a) a elaboração da escala de limpeza da cozinha e do frigorífico;
 - b) ser o porta-voz da cozinha junto da CR;
 - c) advertir os colegas sobre qualquer incumprimento de regras;
 - d) gerir a informação afixada nos placards (estritamente relativa à mesma e, em caso de urgência, relativa à CR ou SAS/IPS);
 - e) proceder à actualização da lista referida no artigo 20º
 - f) aplicar quaisquer medidas que visem o cumprimento das regras de limpeza e utilização das cozinhas.

2. A nomeação do representante da cozinha resulta de discussão prévia entre todos os elementos que a constituírem, sendo directa caso exista apenas um voluntário consensual. Caso existam 2 ou mais candidatos, deve proceder-se a uma eleição em moldes a definir pela CR.

3. O representante da cozinha é nomeado ou eleito, nos termos do número anterior, por um ano lectivo completo.

4. Caso cumpram integral e escrupulosamente os deveres que lhe estão cometidos durante um ano lectivo completo, e que tal seja comprovado pelos trabalhadores dos SAS/IPS em Junho do próprio ano, os responsáveis de cozinha beneficiarão, cumulativamente, das seguintes regalias:
 - a) atribuição de quarto individual no ano lectivo seguinte, conforme estabelecido no artigo 6º do presente regulamento;
 - b) 22 senhas de refeição, a utilizar livremente no refeitório dos SAS/IPS até 31 de Dezembro do próprio ano.

5. O representante de cozinha é obrigado a assinar, após a respectiva eleição/nomeação, um termo de compromisso onde estarão plasmados os seus direitos e deveres enquanto exercer essa função.

Artigo 22.º

Comissão de Residentes

A Residência de Estudantes deverá ter uma Comissão de Residentes (CR), eleita pelos seus pares por voto secreto, constituída por 6 residentes, dos quais 3 obrigatoriamente bolseiros, com a seguinte composição: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vogal e dois suplentes.

Artigo 23.º

Competências dos membros da Comissão de Residentes

1. Compete ao presidente:

- representar a CR junto dos SAS/IPS;
- representar a CR em qualquer acto público;

2. Compete ao Vice-Presidente:

- colaborar com o Presidente nas funções que lhe forem solicitadas e/ou delegadas;
- substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

4. Compete ao Tesoureiro:

- gerir receitas e despesas;
- elaborar o relatório de contas trimestrais e anuais a fim de serem apresentadas aos residentes e aos SAS/IPS, bem como toda a documentação de suporte;

5. Compete ao Vogal:

- colaborar com os restantes membros no exercício das suas funções;
- divulgar junto dos residentes todos os documentos relevantes para a vida da residência de estudantes;
- substituir o secretário ou o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos.

6. Compete aos suplentes:

- substituir o vogal nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24.º

Competências da Comissão de Residentes

Compete à CR:

- a) representar os residentes junto dos SAS/IPS;
- b) propor alterações ao presente regulamento e fiscalizar o seu cumprimento;
- c) reunir, pelo menos uma vez por mês, os seus membros;
- d) elaborar o plano de actividades para o ano lectivo e submetê-lo à apreciação dos residentes e dos SAS/IPS, pugnando pelo seu cumprimento;
- e) contribuir para a resolução de conflitos entre residentes através de acções concretas;
- f) apurar os responsáveis por danos materiais, efectuando a participação aos SAS/IPS;
- g) participar nas reuniões mensais com os SAS/IPS, de modo a intervir activamente na análise dos problemas de interesse geral que possam alterar ou afectar as condições normais de alojamento;
- h) propor e desenvolver iniciativas no sentido de manter a Residência de Estudantes nas condições mais adequadas à sua utilização e estimular um saudável convívio e camaradagem entre os residentes, podendo para isso recorrer aos apoios de entidades públicas e privadas;
- i) acolher e encaminhar os estudantes dos projectos e programas de mobilidade;
- j) pronunciar-se sobre a gestão do bar;
- l) estipular um horário de atendimento semanal aos residentes, por um ou mais elementos;
- m) convocar assembleias de residentes pelo menos uma vez por trimestre onde:
 - as deliberações são válidas independentemente do número de participantes;
 - o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate;
- n) organizar a eleição da CR seguinte, mantendo-se em funções até o processo eleitoral estar concluído;
- o) pronunciar-se em todas as questões de natureza disciplinar que possam ocorrer;
- p) proceder à fiscalização das cozinhas, conforme previsto no artigo 19º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Processo eleitoral

1. Os mandatos da CR são anuais, podendo verificar-se a reeleição da comissão anterior.

2. O calendário eleitoral e entrada em funções da CR eleita deverá decorrer nos seguintes termos:

- a) apresentação de listas: primeira quinzena de Novembro;
- b) eleições: primeira semana de Dezembro;
- c) tomada de posse: segunda semana de Janeiro.

3. Da mesa eleitoral deve fazer parte um representante dos SAS/IPS, um elemento do CAS e um elemento de cada lista concorrente.

4. Todo o processo eleitoral bem como o programa de candidatura da CR vencedora deverão ser homologados pelos SAS/IPS.

Artigo 26.º

Cessação de funções

A CR cessa funções quando:

- a) a CR eleita iniciar funções, que será, impreterivelmente, até 15 dias após o processo eleitoral;
- b) saírem 3 elementos, devendo, neste caso, realizar-se eleições antecipadas;
- c) em assembleia geral convocada para o efeito por, pelo menos 25% dos residentes, seja deliberada a sua destituição por maioria absoluta.

Artigo 27.º

Situações de incumprimento

1. O não cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica procedimento disciplinar passível das seguintes sanções, em função da sua gravidade:

- a) advertência oral;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão do direito ao alojamento nesse ano lectivo;
- d) perda do direito ao alojamento durante todo o curso.

2. O procedimento disciplinar é exercido pelos SAS/IPS, sendo da competência do CAS a aplicação das penas de advertência escrita, suspensão e perda de direito ao alojamento.

3. A advertência oral pode também ser exercida pela CR.
4. Em casos devidamente justificados, podem os SAS/IPS aplicar a advertência escrita, ainda que sujeita a posterior ratificação por parte do CAS. A aplicação da pena de advertência escrita, suspensão e perda do direito ao alojamento será sempre precedida de processo escrito, audiência do residente em causa e parecer da CR.
5. Exceptuam-se as suspensões do direito a alojamento que decorram das consequências do não pagamento das mensalidades previstas no artigo 10º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal em reunião do dia 8 de Fevereiro de 2000 e revisto e alterado sucessivamente, estando em vigor desde 1 de Outubro de 2015.
2. O desconhecimento das normas nele constantes não pode ser invocado para o seu não cumprimento por parte dos residentes.
3. Os casos não previstos no presente regulamento ou quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos por despacho dos SAS/IPS, ouvida a CR.